



Projeto de Lei nº. 003/2025

de 19 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

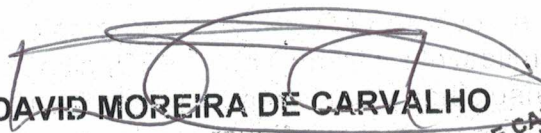
A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo de Previdência (CDP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos (CI), farão jus a um jetom por reunião ordinária ou extraordinária a que participarem, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, custeado pelo FUNPAN.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente receberão o jetom de que trata o caput deste artigo se participarem da reunião em substituição ao seu respectivo titular ausente.

Art. 2º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte , Estado de Goias, aos 19 (dezenove) dias do mes de fevereiro de 2025.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO